



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Cecílio Galvão, CPF nº 593.139.514-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de Cecílio Galvão (CPF: 593.139.514-87). Reportagens recentes revelam que o advogado Cecílio



Galvão, com bom trânsito em Brasília, recebeu cerca de R\$ 4 milhões de associações de aposentados suspeitas de participação no esquema de descontos indevidos, notadamente a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben, antiga Abenprev) e a União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap). Desse montante, aproximadamente R\$ 3,1 milhões teriam sido pagos pela Ampaben/ Abenprev e R\$ 888 mil pela Unibap, a título de intermediação e assessoria para celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, que permitiam o desconto direto de mensalidades em folha de pagamento. As mesmas matérias indicam que Cecílio Galvão não foi alvo direto das fases já deflagradas da Operação “Sem Desconto”, mas foi identificado pelo Coaf por movimentações financeiras atípicas, figurando como lobista e intermediador de entidades investigadas pela Polícia Federal no âmbito da “Farra do INSS”.

Além disso, Cecílio Galvão aparece como sócio da consultoria Crédito & Mercado, que mantém diversos contratos com institutos de previdência de servidores públicos estaduais e municipais e que recomendou aportes de recursos desses fundos no Banco Master, instituição alvo de operação da Polícia Federal por suspeita de fraude bilionária e que se encontra em liquidação extrajudicial pelo Banco Central. A mesma empresa promoveu palestra ministrada por Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, investigado por supostamente operar pagamento de propinas ligado ao esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

